

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 312/99, de 23 de setembro de 1999.

**"Autoriza contratar a execução de 9.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em dação em pagamento de débito fiscal oriundo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza".**

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar com a empresa ENGECRUZ – Eng. Const. E Com. Ltda, situada à Av. Duque de Caxias, 8.423, Bosque Santa Mônica, de CNPJ nº 15.425.478/0001-72 e Inscrição Estadual nº 28.204.966-5, a execução de 9.000 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica, a serem implantados em vias públicas desta cidade, pelo valor global de R\$ 122.144,00 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) que serão realizados pela quitação, sem torno ou volta, dos seguintes débitos oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) R\$ 96.944,40 – da empresa ENGECRUZ – Eng. Const. E Com. Ltda., construtora da pavimentação asfáltica da BR 060 na área do Município de Chapadão do Sul;
- b) R\$ 25.200,00 – da empresa ELMA – Eng. Const. E Com. Ltda, referente à pavimentação asfáltica do Chapadão do Sul – Divisa MS/GO, ora em fase de execução.

**Art. 2º** - A Municipalidade e a ENGECRUZ – Eng. Const. E Com. Ltda., firmarão acordo nos autos do processo de execução, no qual a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, cobra na justiça o imposto referido na letra "a" do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Será o processo retomado se dentro de 90 (noventa) dias não se concretizar a dação proposta.

**Art. 3º** - Concluídos e recebidos os serviços, a Prefeitura dará quitação total das importâncias referidas no artigo 1º e, em consequência, dar-se-á por plena e inteiramente paga daqueles tributos.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de setembro de 1999.

João Carlos Krug  
Prefeito Municipal